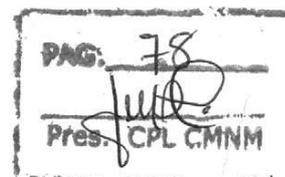


Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE
Casa Joaquim Nabuco



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

PROCESSO Nº 002/2017.

CARTA CONVITE Nº 002/2017.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODALIDADE: CONVITE

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, Nº 9.648, de 27.05.98 e Nº 9.854, de 27.10.99, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e alterações posteriores.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA - PE.

DATA: 29/03/2017 - HORA: 13h00minh.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, com sede a Rua Dantas Barreto, s/n, Centro – Nazaré da Mata – PE, CEP 55.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.055/0001-94, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Excelentíssima Senhora Presidente do Poder Legislativo, através da Portaria nº 004/2017, de 02.01.2017, composta por Joseneide Maria de Almeida Carvalho – Presidente, Altair Marcolino da Silva – Membro e Carlos Fernando Ribeiro de Oliveira – Membro, convida aos interessados a participar da licitação por regime de execução direta, na modalidade do **Carta Convite**, tipo **Menor Preço Global**, regido pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho 1993, e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes e as condições aqui estipuladas, devendo os envelopes contendo a documentação e proposta de preços a ser entregues **às 13:00 (doze) horas do dia 29 de março de 2017**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, quando então terá início a sessão pública de abertura dos mesmos.

1. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

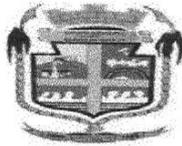
1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA - PE, conforme especificações constantes no termo de referência, Anexo I do instrumento convocatório.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência no Anexo I.

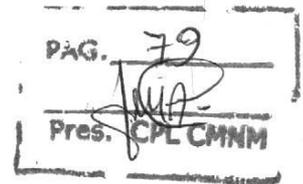
1.3. A Contratação Objeto do presente Edital está Orçada em R\$ **75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)** a serem pagos mensalmente.

1.4. Os créditos orçamentários são os constantes da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a seguir especificada, consignada no Orçamento Geral do Município de Nazaré da Mata - PE para o exercício de 2017, abaixo discriminado: Órgão: 01.00 – Poder Legislativo – Unidade: 01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria – Atividade: 01.031.0001-2.001 – Manutenção da Unidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Agostinho Luiz Diogo
Assessor Jurídico
OAB PE 9564



**Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE
Casa Joaquim Nabuco**



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Participarão da presente licitação as empresas convidadas, podendo o convite ser estendido aos cadastrados, na correspondente especialidade, que manifestarem o interesse em participar desta licitação, até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista no preâmbulo deste convite, na forma do § 3º do art. 22, da Lei nº 8.666/93.

2.2 Não poderão participar da presente licitação empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como empresas que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio.

3. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 Conforme faculta o § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, ficam os licitantes dispensados de apresentar parte dos documentos de habilitação de que tratam os arts. 28 a 31 da referida Lei, por conseguinte, exigir-se-á dos licitantes a documentação constante do item 4.

3.2 Os conjuntos de documentos de habilitação e de documentos de classificação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do Convite e, respectivamente, os títulos dos conteúdos, diferenciando os "Documentos de Habilitação" dos "Documentos de Classificação (propostas de preços)". Como sugestão, apresentamos os modelos abaixo, para a confecção dos envelopes:

I - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017
CARTA CONVITE Nº 002/2017**

REMETENTE: _____
ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

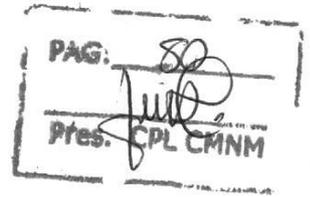
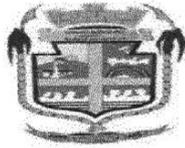
II - envelope contendo os Documentos de Classificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017
CARTA CONVITE Nº 002/2017**

REMETENTE: _____
ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO)


Agostinho Luiz Diogo
Assessor Jurídico
OAB-PE 9564



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE Casa Joaquim Nabuco

3.3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Convite, por sua representada.

3.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

3.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

3.6 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Convite, por irregularidade protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste Convite, devendo a Comissão de licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.7 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.8 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

4.1 Os Licitantes interessados em participar da presente licitação apresentarão os seguintes documentos:

4.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

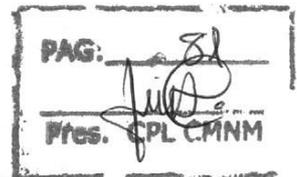
4.1.1.2 Para **Sociedade Empresária**: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

4.1.1.3 Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

4.1.1.4 Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhamento de prova da diretoria em exercício;

4.1.1.5 Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.


Agostinho Luiz Diogo
Assessor Jurídico
OAB-PE 9384



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE Casa Joaquim Nabuco

4.1.1.6 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

4.1.1.7 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

4.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Pessoa Jurídica):

4.1.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido via internet;

4.1.2.2 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede do Licitante;

4.1.2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.2.4 Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

4.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.1.2.6 A validade das Certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA convencionou o prazo como sendo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

4.1.2.7 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/06.

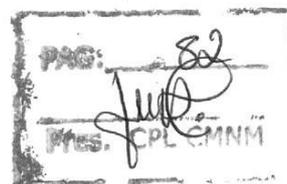
4.1.2.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.2.9 A entrega da documentação regularizada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será feita em sessão pública, com data previamente definida na Ata de Abertura do Convite Objeto desta Licitação.

4.1.2.10 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.0 DO DOCUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

[Signature]
Agostinho Luiz Diogo
Assessor Jurídico
OAB-PE 9584



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE Casa Joaquim Nabuco

5.1. O envelope "Documentos de Classificação" deverá conter a proposta da licitante, que deverá especificar os preços unitário e total em algarismo, como também o valor global da proposta em algarismos e por extenso, bem como:

- I - ser apresentada em uma via, em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras;
- II - os preços propostos serão expressos em Real (R\$), computando todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive, transporte, seguros, impostos, encargos fiscais, taxas etc.;
- III- Serão consideradas apenas 02(duas) casas decimais, após a vírgula;
- IV - constar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das mesmas;
- V - indicar a Razão Social da Empresa licitante, endereço e CNPJ.
- VI - data e assinatura do titular ou representante legal;

5.2. Ocorrendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

5.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1 No dia, hora e local, designados neste Convite, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados, a documentação exigida para e classificação e registrará em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.

6.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Convite, por sua representada.

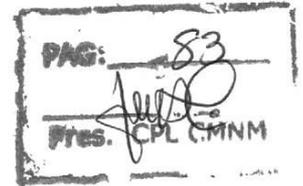
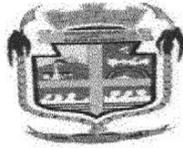
6.3. Quando da entrega do envelope "Documentos de Classificação", o representante do licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação o seu credenciamento. Tratando-se de titular, este deverá identificar-se.

6.4. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- I - documento oficial de identidade;
- II - documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor do licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

6.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos itens 6.3 e 6.4 deste Convite.

Agostinho Luiz Diogo
Assessor Jurídico
OAB-PE 9564



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE Casa Joaquim Nabuco

- 6.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 6.7 Não será admitida à participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

7. FASES DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

7.1.1 - A fase de habilitação, (1ª), compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Convite;

7.1.2 - A fase de classificação e julgamento final, (2ª), que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Documentos de Classificação", contendo as propostas de preços dos licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final dos licitantes.

8. DO JULGAMENTO

Fase de Habilitação (1ª FASE)

8.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 6 deste Convite, a Presidente da Comissão de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

8.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

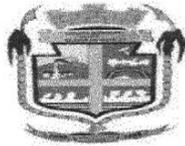
8.3. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

8.4. Estando presentes todos os representantes dos licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso Contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Nazaré da Mata e comunicado aos licitantes. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes.

8.5. Intimados os licitantes verbalmente, em sessão da Comissão de Licitação e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de nenhum deles, exigir-se-á que a decisão seja levada a termo, fato que deverá constar da ata, sendo devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes fechados de "Documentos de Classificação", procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes dos licitantes habilitados.

8.6. Havendo, na sessão, manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Documentos de Classificação" devidamente

Agostinho Luiz Diogo
Assessor Jurídico
OAB-PE 9564



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE Casa Joaquim Nabuco

fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o § 6º, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como fica o licitante obrigado a confirmar, por escrito, no prazo legal, os termos do recurso.

8.7. Caso julgue necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

8.7.1.2 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.7.1.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.7.1.4 Para efeito do disposto no item 8.7.1.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; nos termos do art. 44, da Lei Complementar 123/2006.

8.7.1.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.7.1.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7.1.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos item 9.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

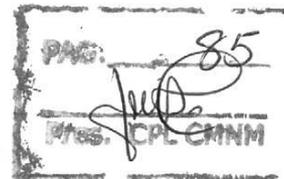
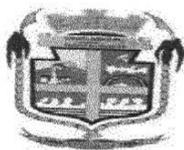
8.7.1.4.5. O disposto no item 8.7.1.2, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7.1.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, no caso do empate previsto no item 8.7.1.2, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.8. Suspensa à reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de classificação, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes.

8.9. Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação fará publicar no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, sua decisão quanto à habilitação.

Agostinho Luiz Diogo
Assessor Jurídico
OAB-PE 9564



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE Casa Joaquim Nabuco

8.10. Publicada a decisão da Comissão de licitação, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8.11. Decorrido o período recursal, sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão de Licitação marcará data para abertura dos envelopes "Documentos de Classificação", contendo as propostas dos licitantes habilitados. Os envelopes relativos às propostas dos licitantes inabilitados permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, à disposição do licitante interessado, durante vinte dias contados da data da ciência da inabilitação, após os quais serão destruídos.

8.12. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação.

8.13 Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes de "Documentos de Classificação" em seu poder.

9.0 FASE DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO FINAL (2ª FASE)

9.1. Serão abertos os envelopes de "Documentos de Classificação", contendo as propostas de preço dos licitantes habilitados, as quais serão rubricadas folha por folha pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

9.2. A Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas.

9.3. **O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, admitindo-se como critério de aceitabilidade da proposta, o preço máximo estimado pela Secretaria Legislativa, consignado no seu ANEXO I, bem como que atenda as exigências preestabelecidas tanto no Termo de Referência como neste instrumento convocatório.**

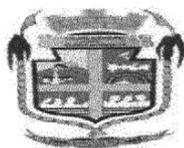
9.4. Serão **desclassificadas** as propostas que apresentarem valores acima do global máximo estimado pela *Secretaria Municipal de Administração* ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, o qual se encontra definido no seu ANEXO I, bem como as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, e sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresentem valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis;

9.5. Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas dos licitantes habilitados na forma do item 8.2.

9.6. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

9.7. Os licitantes serão classificados em função de seus preços conforme o disposto neste Convite, sendo listados em ordem crescente de preços.

Agostinho Luiz Diogo
Assessor Jurídico
OAB-PE 9564



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE Casa Joaquim Nabuco

9.8. Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta com o **menor preço global**.

9.9. Ocorrendo empate de preços apresentados no item anterior por dois ou mais licitantes o julgamento ocorrerá na forma do art. 3º, § 2º e art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.10. A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados.

9.11. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

9.12. Será declarado vencedor da presente licitação, o licitante classificado em primeiro lugar.

9.13. Realizados os procedimentos acima, fica concluída a fase de classificação.

9.14. Concluída a análise das propostas, a Comissão de Licitação fará publicar no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Nazaré da Mata a sua decisão e dará ciência aos licitantes sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.15. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e de classificação serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelos licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes presentes dos licitantes.

9.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.17. Publicado o resultado do julgamento da licitação e, após decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem interposição, o julgamento da licitação será submetido ao Sr. Presidente da Câmara, para efeito de homologação e adjudicação, se outra não for sua decisão, nos termos da Lei.

10. DA CONTRATAÇÃO

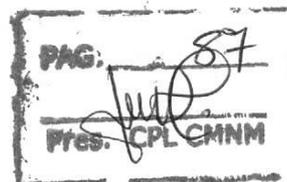
10.1 A contratação com o licitante vencedor far-se-á por Nota de Empenho, emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA e assinatura do contrato, com base nos termos deste Convite, **conforme minuta do Anexo V, deste edital**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, sujeitará à empresa ou profissional (licitante) a perda ao direito da execução do serviço e a penalidade no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11. DO PREÇO E DO REAJUSTE

Agostinho Luiz Diógo
Assessor Jurídico
OAB/PE 9564



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE Casa Joaquim Nabuco

11.1. Os preços da proposta contratada serão fixos e irrevogáveis.

11.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital, após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço.

12.2. Competirá à Secretaria Legislativa a fiscalização da execução do contrato que decorrerá deste certame, bem como a liquidação dos serviços prestados pelo Licitante que vier a ser contratado.

12.3. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá conter em seu corpo o número do processo licitatório.

12.4. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Nazaré da Mata, em moeda corrente nacional, mediante ordem de pagamento, cheque nominativo ou depósito bancário (Transferência Eletrônica de Valores – TEV, Documento de Ordem de Crédito – DOC ou Transferência Eletrônica Disponível – TED).

12.5. A critério da Contratante, poderão ser descontados dos pagamentos eventuais retenções de tributos e contribuições estipulados em Lei.

13.0 DAS PENALIDADES

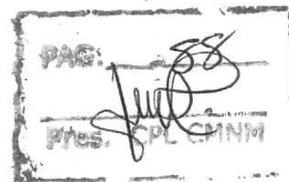
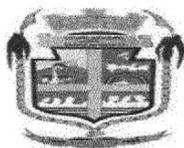
13.1. O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência;
- II - multas;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nazaré da Mata, por prazo não superior a dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

Agostinho Luiz Diogo
Assessor Jurídico
OAB-PE 9864



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE **Casa Joaquim Nabuco**

14.0 DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, Nº 9.649, de 27.05.98 e Nº 9.854, de 27.10.99, caberá:

- I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
 - e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão do Presidente do Poder Legislativo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 14.1 terá efeito suspensivo e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993).

14.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I do item 14.1, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 14.1, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

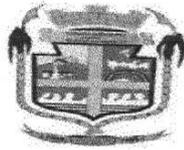
14.5 - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

15.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Convite.

Agostinho Luiz Diógo
Assessor Jurídico
OAB/PE 9564



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE
Casa Joaquim Nabuco

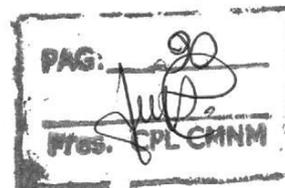
- 15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, exclui-se dia de início e inclui-se o dia de vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA.
- 15.4. O Prefeito poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito à indenização.
- 15.5. No caso de alteração deste Convite no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Convite, será competente o juízo da Comarca de Nazaré da Mata, deste Estado.
- 15.7. Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 15.8. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Convite, poderão ser objeto de consulta, por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE, Rua Dantas Barreto, nº 1338 – Centro – Nazaré da Mata - PE, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.
- 15.9. Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos a Presidente da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.
- 15.10. Cópia do Convite e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min as 13h00min, no endereço referido no item 15.8.
- 15.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Câmara Municipal de Nazaré da Mata.

Nazaré da Mata, 21 de março de 2017.

Joseneide Maria de Almeida Carvalho Presidente	Altair Marcolino da Silva Membro	Carlos Fernando Ribeiro de Oliveira Membro
--	--	--

Visto da Assessoria Jurídica

Agostinho Luiz Diogo de Melo
OAB nº 9.564
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE Casa Joaquim Nabuco

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA - PE**, relacionadas a seguir:

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de uma Assessoria Contábil/Orçamentária/Financeira/Gerencial tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3 DO DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

3.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

I – Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II – Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;

III – Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

IV – Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V – Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

VI – Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.2. Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.

3.3. Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

1. a) A Prestadora de serviços deverá colocar a disposição da contratada 02 (duas) vezes por semana a visita 01 (um) Analista Contábil de nível superior e 01 (uma) vez por semana a visita do Contador responsável pela a execução do serviço, ficando esse como o responsável técnico pela prestação de contas anual e relatórios contábeis;
2. b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;
3. c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE Casa Joaquim Nabuco

4. d) Atendimento de servidores da Câmara Municipal de Nazaré da Mata na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
5. e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line";
6. f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

4. DA EQUIPE DE TRABALHO

4.1. Profissionais com qualificação para a execução dos serviços da Administração Pública, com alto grau de complexidade e especificidade para o atendimento das exigências legais, em observância as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de referência.

4.2 Para a realização dos serviços especificados neste Termo de Referência, a Empresa vencedora deverá disponibilizar 2 (dois) Profissionais, 01 (um) Contador e 01 (um) Analista Contábil, com nível superior cujas formações deverão compreender a Área Contábil, os quais responderão tecnicamente pelos seus atos, além da responsabilidade técnica estendida a Empresa contratada.

4.2.1 Contador:

5.2.1.1 Requisitos: certificado, devidamente registrado de conclusão de curso superior completo de Bacharel em Ciências Contábeis, expedido pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) com especialização lato sensu em contabilidade pública e credenciamento regular no respectivo Órgão de classe, ou seja, no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

4.2.2 Analista Contábil:

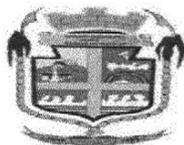
4.2.2.1 Requisitos: certificado, devidamente registrado conclusão de curso superior completo de Bacharel em Ciências Contábeis, expedido pela instituição de ensino reconhecida Ministério da Educação (MEC) e credenciamento regular no respectivo Órgão de classe, ou seja, no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

4.3. A prestação dos serviços objeto deste Termo poderá ser executada na Sede da Contratante, nas suas diversas Unidades, ou ainda, em locais distintos, assegurando o direito da Contratada quanto às providências necessárias ao atendimento do solicitado.

4.4. As atividades desenvolvidas pelos profissionais ainda poderão ser realizadas fora do expediente normal, quando necessário, a ser definido pela contratante, diante de agenda, sendo acordada entre as partes a compensação de horas, desde que respeitada à legislação trabalhista vigente.

5. DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO

5.1. Realizar orientação de servidores para implantação de dados no Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

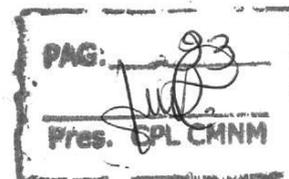
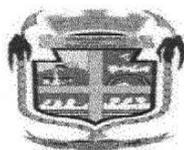


Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE
Casa Joaquim Nabuco

- 5.2.** Prestar assessoria a funcionários da Câmara Municipal de Nazaré da Mata para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;
- 5.3.** Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SAGRES;
- 5.4.** Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente;
- 5.5.** Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e Regime Próprio de Previdência;
- 5.6.** Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- 5.7.** Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- 5.8.** Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Câmara Municipal de Nazaré da Mata e seus entes para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- 5.9.** Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Nazaré da Mata e seus entes, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- 5.10.** Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- 5.11** Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara Municipal de Nazaré da Mata, efetuarão o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante ordem de pagamento, cheque nominativo ou depósito bancário (Transferência Eletrônica de Valores – TEV, Documento de Ordem de Crédito – DOC ou



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE Casa Joaquim Nabuco

Transferência Eletrônica Disponível – TED), desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

6.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, porém no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas;

6.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

6.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

6.6. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Secretaria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

6.7. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara Municipal de Nazaré da Mata.

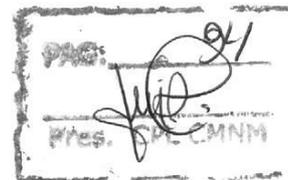
7.2. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

8. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Nazaré da Mata e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

1. a) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria:

- No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Câmara Municipal de Nazaré da Mata;
- No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, por meio do sistema de compensação;
- Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada;
- No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE Casa Joaquim Nabuco

- No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
- No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- 1. **b) Gestão nos procedimentos contábeis:**
 - Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);
 - Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais órgãos fiscalizadores.
- 1. **c) Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/PE:**
 - Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Câmara Municipal de Nazaré da Mata por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.
 - Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE, com acompanhamento permanente de advogado pertencente ao corpo técnico da empresa, com atuação específica na área do direito público e administrativo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

9.1.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, e também na sede da Empresa;

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal;

9.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

9.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Nazaré da Mata para a execução do Contrato.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE Casa Joaquim Nabuco

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

10.1.1. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

10.1.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor designado pelo Gestor da Unidade na qual o serviço será prestado;

11. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. O valor máximo admitido para esta contratação é o que consta abaixo, apurado através de média dos valores praticados no mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	TOTAL
1.0	Serviços Técnicos Especializados de Assessoria contábil, para o período de 11 (onze) meses.	Mês	12,0	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
TOTAL GERAL					R\$ 75.600,00

11.2. Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste termo de referência.

11.3. O pagamento dos serviços prestados será realizado mensalmente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor da Unidade na qual o serviço será prestado, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

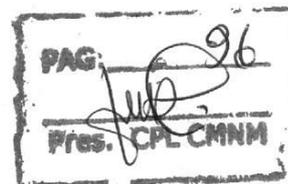
12.2. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.3. A supervisão dos trabalhos por parte da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

13. DA CONCLUSÃO

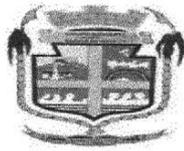
14.

13.1. A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Câmara Municipal de Nazaré da Mata, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE
Casa Joaquim Nabuco

13.2. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE
Casa Joaquim Nabuco



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
(TIMBRE DA EMPRESA)

CARTA CONVITE Nº 002/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria e assessoria técnica contábil para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Nazaré da Mata - PE, conforme especificações constantes no termo de referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil visando atender as exigências legais prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais atos regulamentadores, normatizações, resoluções e legislação vigente aplicável no âmbito da Administração Pública, desenvolvendo as seguintes atividades: I – Contabilização mensal dos processos financeiros de arrecadação e despesa; II – Elaboração de Balancetes Mensais; III- Elaboração de Balancetes Trimestrais; IV- Assessoria contábil nos assuntos de ordem financeira e orçamentária.				
Valor Total				

Valor Total da Proposta: R\$ XXXXX (XXXXXX)

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias corridos, contados da abertura da Licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como, aceitamos todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos com suporte técnico e administrativo, impostos,



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE
Casa Joaquim Nabuco

seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir, sem quaisquer acréscimos em virtude da expectativa inflacionária e deduzimos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo de determinado no instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

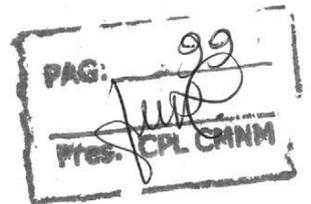
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ (MF) nº: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF (MF) nº: _____
RG nº: _____ **ORGÃO EXPEDIDOR:** _____

XXXXXXX (cidade), XX (dia) de XXXX (mês) de XXXX (ano).

(nome da empresa)
(nome do representante)
(CPF/CNPJ)



**Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE
Casa Joaquim Nabuco**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (MODELO)
(TIMBRE DA EMPRESA)**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____ para fins de participação no Processo Licitatório nº 002/2017, **Carta Convite nº 002/2017**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria e assessoria técnica contábil para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Nazaré da Mata - PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes, à presente data, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Declaro também que fui plenamente informado sobre os aspectos indispensáveis à execução do objeto, tendo inclusive recebido os documentos pertinentes.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de _____

(Nome, CPF e assinatura do Representante Legal)



**Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE
Casa Joaquim Nabuco**



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR – (MODELO)
(TIMBRE DA EMPRESA)**

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____ por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____ DECLARA, para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

_____ de _____ de 2017

Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE
Casa Joaquim Nabuco

ANEXO V

PROCESSO Nº 002/2017.
CONVITE Nº 002/2017.
CONTRATO Nºxxx/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA CONVITE 002/2017.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, com sede Rua Dantas Barreto, S/N – Centro – Nazaré da Mata - PE. CEP 55.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.055/0001-94, neste ato representada pela Exma. Sra. Presidente **MARISTELA MARIBEL DE FONTES ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.804.669 - SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.070.344-10, residente e domiciliada neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXX**, **XX**, portadora da Cédula de Identidade nº **xxx - xx**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

REGIME LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Carta Convite 002/2017.

Processo nº 002/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria e assessoria Técnica contábil para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Nazaré da Mata – PE, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

A contratação formalizada mediante este instrumento sujeitar-se-á ao Regime explicitado no edital referido na Cláusula anterior.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE Casa Joaquim Nabuco

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo adimplemento das obrigações assumidas por força deste instrumento contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx), nos termos da proposta da CONTRATADA, formulada observando o ANEXO – I do instrumento convocatório, que reproduzimos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDA	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil visando atender as exigências legais previstas na Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, Lei 101/2000, e demais atos regulamentadores, Normalizações, resoluções e legislações vigentes, aplicáveis no âmbito da Administração Pública. Desenvolvendo atividades como: I. Contabilização mensal dos processos Financeiros de despesas e arrecadações; II. Balancetes Mensais; III. Balancetes Trimestrais; Assessoria contábil nos assuntos de ordem financeira e orçamentária.	MÊS	xx	xxxx	xxxxxx
Valor Total					xx.xxx,xx

2. A forma e condições de pagamento far-se-ão com observância dos meios, modos, critérios, periodicidade estabelecido no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO/ALTERAÇÕES/REAJUSTES

1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado com consentimento de ambas as partes e com estrita observância das hipóteses de prorrogação e dos preceitos e exigências estabelecidos no art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e modificações posteriores;
2. Somente ocorrerão alterações no Contrato, nas hipóteses e observados os preceitos aplicáveis do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes do Contrato Administrativo a ser celebrado em virtude desta licitação correrão à conta da seguinte RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE Casa Joaquim Nabuco

01.00 – Poder Legislativo

01.01 – Corpo deliberativo e Secretaria

01.031.0001-2.001 - Manutenção da Unidade

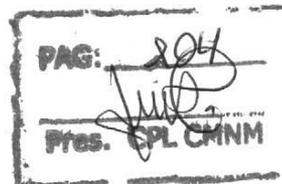
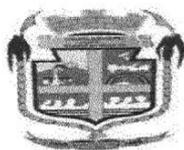
3.3.90.39. 00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES/DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Obrigar-se-á o adjudicatário do objeto desta licitação a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas neste ato convocatório.
2. No ato de liquidação das despesas, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado e Município, quando for o caso, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da Câmara Municipal, especialmente designado para este fim.
4. O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.
5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto da contratação executado em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no ato convocatório e seus anexos ou dele decorrentes.
6. O Contratado será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração.
7. Compete a Contratada apresentar comprovação dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, durante o período da execução do presente contrato, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo a Câmara do Município de Nazaré da Mata, responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem à **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte da CONTRATANTE, conforme normas de direito administrativo atinentes ao caso.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE Casa Joaquim Nabuco

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato e da Lei 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os itens já entregues, em sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que notifique o CONTRATADO no prazo mínimo de 30 (trinta) dias observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes desde já elegem o Foro da Comarca de Nazaré da Mata – PE para dirimir possíveis controvérsias na execução do presente instrumento de contrato, com renúncia expressa, do Contratado, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Qualquer tolerância da CONTRATANTE, pelo eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido do CONTRATADO.

Não será admitida, pela CONTRATANTE subcontratação, sob pena de rescisão. Os casos omissos no presente instrumento de contrato serão dirimidos entre as partes, sempre com observância nas Leis n. 8666/93, suas posteriores alterações e nos demais dispositivos legais em vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam a o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e um só conteúdo legal, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e cuja leitura do presente ouviram em voz alta, declarando ainda as partes que as rasuras porventura existentes em nada afetam a força e a substância do presente Contrato.

Nazaré da Mata, XXX de XXXXX de 2017.



MARISTELA MARIBEL DE FONTES ARAÚJO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: